



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

### **EDITAL Nº14/2019**

**Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa**, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 16 de janeiro de 2019:

**Requerimento de apreciação de pretensão ao abrigo do artigo 32º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa, pelo consumo excessivo de água, requerido por Hugo Miguel da Cunha Mendes.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar o artigo 32º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água em vigor neste Município relativo à fatura de novembro de 2018, uma vez que se verificou uma rotura que já foi reparada e que o valor da mesma é superior a três vezes a média dos seis meses anteriores.

**Requerimento de apreciação de pretensão ao abrigo do artigo 32º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa, pelo consumo excessivo de água, requerido por Aires Rosa Duarte.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar o artigo 32º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água em vigor neste Município relativo à fatura de dezembro de 2018, uma vez que se verificou uma rotura que já foi reparada e que o valor da mesma é superior a três vezes a média dos seis meses anteriores.

**Requerimento de apreciação de pretensão ao abrigo do artigo 32º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa, pelo consumo excessivo de água, requerido por João Pedro Vaz Gomes.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar o artigo 32º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água em vigor neste Município relativo à fatura de outubro de 2018, uma vez que se verificou uma rotura que já foi reparada e que o valor da mesma é superior a três vezes a média dos seis meses anteriores.

### **Pedido de cessação de Auto Arrematação de espaço no Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cessação (sem lugar ao pagamento de qualquer indemnização) do direito de ocupação da Loja L22 do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova, com efeitos a 31 de dezembro de 2018, ao abrigo do Regulamento do Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova.

Mais deliberou, por unanimidade, anular a fatura relativa ao primeiro trimestre de 2019, uma vez que a mesma já se encontra processada.

Mais deliberou, a Câmara Municipal por unanimidade, conceder ao arrendatário o prazo de quinze dias úteis para deixar o espaço livre e desocupado, bem como entregar as chaves que tem na sua posse.

### **Constituição de Fundo de Maneio para o Gabinete de Proteção Civil.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do seguinte fundo de maneio afeto ao Comandante Operacional Municipal – António Jorge Silva Coelho com as seguintes classificações económicas:

01.02./02.01.21. Outros Bens (220,00€), 01.02./02.01.02.01 Gasolina (30,00€),

01.02./02.01.02.03 Óleos (25,00€), e 01.02./02.01.07 Vestuário e artigos pessoais (75,00€).

Todas as utilizações de fundos de maneio deverão ser sujeitas ao cumprimento das regras definidas no ponto 2.3.4.3. do POCAL e artigo 28º do Sistema de Controlo Interno, Normas de Execução orçamental para o ano de 2019, bem como as seguintes regras:

1 – O Fundo de Maneio deve ser utilizado, única e simplesmente para ocorrer a pequenas despesas urgentes e classificáveis no âmbito das rubricas de classificação económica por onde foram constituídos;

2 – Cada responsável pelo fundo de maneio deverá estabelecer formas internas que lhe permitam, em cada momento, controlar as importâncias entregues a qualquer trabalhador que deles necessite, até à entrega do documento comprovativo de despesa efetuada;

3 – Até à manhã do último dia de cada mês, os documentos provenientes da utilização mensal dos fundos de maneio devem ser apresentados pelo responsável do mesmo, na Secção de Contabilidade;

4 – O fundo de maneio deve ser repostado até ao último dia do ano em curso;

5 – Para os fundos fixos de caixa, contrariamente ao que acontece no ponto anterior, não existe a obrigatoriedade de entrega em cada final de ano.

### **Proposta de renovação do contrato de arrendamento do Snack Bar do Pavilhão Municipal.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do contrato de arrendamento do Snack Bar do Pavilhão Municipal, que se encontra em nome de Luís Pedro da Silva Pinheiro Pratas Jorge.

**Processo nº 01/2017/44 em nome de Júlia Maria Pinheiro Patrício da Costa Simões de Sá, para legalização de obras de construção de um edifício destinado a ser utilizado como habitação, obras de construção de anexo e obras de construção de muros e ainda obras de demolição de 3 edifícios para reposição da legalidade, sitas em Gorgulhão, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

Apresentação de estimativa orçamental das construções a demolir para reposição da legalidade e indicação de local de depósito dos entulhos resultantes das demolições.

Deverá entregar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de águas e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo do comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo da requerente.

**Processo nº 01/2018/11 em nome de Cláudio Jorge Sousa Morais, para obras de ampliação e alteração de habitação, a efetuar durante a execução da obra com o alvará nº 25/2017, sito em Ega, Freguesia de Ega.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 09 de setembro, já que, nos termos do nº 3 do artigo 83º do Decreto-lei já mencionado o mesmo se encontra sujeito ao procedimento de licença, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo de execução da obra é o constante do alvará de obras nº 25/2017, acrescido de mais 6 meses.

Deve apresentar os projetos das especialidades, ou respetivas isenções quando aplicável, sob forma de termo de responsabilidade emitido por técnico legalmente habilitado, fundamentado na legislação em vigor aplicável: projeto de estabilidade, projeto de águas pluviais.

Todas as infraestruturas que forem necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

**Processo nº 01/2018/27 em nome de Luís Bicho Madeira, para obras de construção de edifício destinado a ser utilizado como restauração e bebidas e anexo para obras de construção e legalização de muros, sito em Ega, Freguesia de Ega.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, dada pelo Decreto-lei nº 136/2014, de 09 de setembro, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo de execução da obra é de 24 meses, conforme solicitado pelo requerente.

Deve apresentar os projetos das especialidades: projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de água e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo de comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores, devendo o mesmo prever a pavimentação da área a ceder para domínio público, em cubo de calçada grossa ou bloco pré-fabricado de betão.

Deverá ceder para domínio público a área de 197.46m<sup>2</sup>, conforme proposto na planta de cedência apresentada, a folhas 152 do processo.

A emissão do alvará de licença ficará condicionada à apresentação do registo predial devidamente atualizado, com a área cedida para domínio público.

Todas as infraestruturas que forem necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

**Processo nº 01/2018/50 em nome de DECOTAV – Revestimentos e acabamentos de interiores Lda, para obras de alteração de habitação, anexo e muro, sita em Senhora das Dores, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 12 meses conforme requerido:

Deverá entregar os projetos das seguintes especialidades, ou respetivas isenções quando aplicável, sob a forma de termo de responsabilidade, emitido por técnico legalmente habilitado, fundamentado na legislação específica aplicável em vigor: projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de águas e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo do comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Todas as infraestruturas que forem necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

**Processo nº 01/2018/54 em nome de CONSULTAFFAIRS – Consulting and Business Solutions, Lda, para obras de construção de edifício destinado a armazém e obras de construção de muros, sítio em Casal da Estrada, Freguesia das União de Freguesias de Sebal e Belide.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar proceder à abertura do período de discussão pública relativo à alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará nº 1/2001 nos termos do nº2 do artigo 27º conjugado com o nº 1 e o nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, tendo em consideração o nº1 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

**Processo nº 02/2018/2 em nome de Mateus & Palricas - Construções e Serralharias Lda, para alteração à licença da operação de loteamento titulada por alvará nº 1/2001 para o lote 13 sítio na Urbanização Quinta Nova em Condeixa-a-Nova, união de freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar proceder à abertura do período de discussão pública relativo à alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará nº 1/2001 nos termos do nº2 do artigo 27º conjugado com o nº 1 e o nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, tendo em consideração o nº1 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

**Processo nº 14/2018/35 em nome de Maria Cristina Sotto Mayor Matoso Santos, para verificação das condições de segurança e salubridade e do estado de conservação de muros, sítios na Rua Wenceslau Martins de Carvalho, Rua da Palmeira e Rua dos Silvais, em Condeixa-a-Nova, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização das obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade e de melhoria de arranjo estético, conforme se encontram descritas nos autos de vistoria de 18-12-2018, nos termos do nº2 do artigo 89º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 09 de Setembro, concedendo para o efeito o prazo de 60 dias, designadamente as seguintes:

Relativamente ao muro situado na rua dos Silvais:

Deverá ser garantida a sua estabilidade e contenção das terras que o mesmo se encontra a suportar.

Eliminar o risco de desprendimento de materiais para a via pública.

Garantir a imagem e estética do muro.

Atendendo à especificidade e gravidade da situação, deverá ser realizado um estudo/projeto por técnico legalmente qualificado para o efeito de modo a apurar os trabalhos necessários para repor as condições acima referidas.

Até à reposição das condições de segurança, e no prazo de uma semana, deverá ser sinalizado na via pública o risco de queda de materiais para via pública, bem com a interdição de acesso ao trânsito, circulação e estacionamento em toda a extensão do acesso ao troço da Rua dos Silvais, pelo que esta situação deverá ser avaliada pelo serviço responsável pelo ordenamento do trânsito em conjunto com a Autoridade Municipal de Proteção Civil.

Relativamente aos muros sitos na Rua Wenceslau Martins de Carvalho e Rua da Palmeira: Inspeção dos troços das árvores que se encontram com ramagem pendente para as vias públicas e remoção dos ramos partidos pendentes para as mesmas;

Adoção de medidas corretivas que possam contrariar o sentido de inclinação da árvore de modo a aliviar/anular a pressão que a mesma se encontra a exercer sobre o muro.

Limpeza das áreas afetadas com líquenes e musgos, através de escovagem e aplicação de biocidas.

Picagem dos rebocos que se encontram fissurados e soltos da alvenaria.

Aplicação de novo reboco com argamassa compatível com o suporte, preferencialmente à base de cal.

Caição do muro ou pintura com tinta compatível com o suporte.

No troço do muro onde se verifica o empeno com risco de queda de materiais para a via pública deverá ser realizado um estudo por técnico habilitado que garanta a estabilidade da solução a adotar, propondo-se o desmonte da área afetada e sua posterior reconstrução, prevendo a criação de juntas de dilatação entre os panos existentes e o pano reconstruído.

Até à reposição das condições de segurança, e no prazo de uma semana, deverá ser sinalizado na via pública o risco e queda de materiais para via pública.

A Câmara Municipal deliberou, ainda por unanimidade, que para a execução das obras de correção das deficiências descritas o proprietário deve ter em consideração o seguinte:

Compete ao proprietário, tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de, aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos.

Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício.

Comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras.

Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo.

Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Findo este prazo, se a situação se mantiver, esta Câmara Municipal, face ao que dispõem os artigos 91.º, 107.º e 108.º do diploma legal atrás citado, poderá encetar as diligências necessárias para mandar proceder à execução dos trabalhos acima referidos por pessoal desta Autarquia, depois de previamente tomar posse administrativa da referida edificação, ficando todas as despesas a expensas dos proprietários, podendo ainda incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do n.º 1 do art.º 98.º da legislação referida.

**Proposta de preço de venda, por metro quadrado, dos lotes a alienar na Zona Industrial Ligeira de Condeixa-a-Nova [ZIL], para o ano de 2019.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes da ZIL, fixar o preço da venda por metro quadrado dos lotes a alienar, e que o mesmo seja fixado para o ano de 2019 em idêntico valor aos dois últimos anos - 12 €/m<sup>2</sup>.

E eu Adelaide Montenegro Chefe da Divisão Administrativa e Financeira o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 14 de março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Moita da Costa